



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 026

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA, E DESTINAR O VALOR INICIAL DE R\$ 200 MIL (DUZENTOS MIL REAIS), A TÍTULO DE GARANTIA DE CRÉDITO, BENEFICIANDO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.**”, encaminhado a esta Câmara através da mensagem nº 26 de 30 de março de 2021, para apreciação dessa casa.

Os impactos econômicos e sociais da pandemia de Covid-19 têm afetado com grande intensidade os trabalhadores e empreendedores. Depois de um ano desta grave crise sanitária, a situação tem sido agravada com a suspensão em 2021 dos mecanismos de auxílios federais de caráter emergencial, voltados tanto para os trabalhadores e as empresas como para estados e municípios.

Dentre os setores mais afetados pela retração da atividade econômica em curso constam as micros e pequenas empresas, que são decisivas para a geração de postos de trabalho e para a recuperação econômica do município pós-pandemia. Frente às atuais dificuldades, é fundamental que o poder público em todos os níveis disponibilize instrumentos que apoiem estes empreendedores e o ambiente de negócios no município.

Neste sentido, encaminhamos este Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a destinar R\$ 200 mil (duzentos mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras a microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas em São Leopoldo.

Cumpramos reiterar o atendimento do presente projeto à adequação orçamentária e financeira prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, os recursos previstos para este projeto de Lei terão como origem os recursos próprios da prefeitura municipal e serão ajustados orçamentariamente quando firmado cada termo de convênio de cooperação técnica e financeira.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote este Projeto de Lei.**

São Leopoldo, 30 de março de 2021.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilma. Sra.  
Vereadora Ana Inês Affonso  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Garantia, e destinar o valor inicial de R\$ 200 mil (duzentos mil reais), a título de garantia de crédito, beneficiando microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Garantia através de depósito em conta corrente bancária específica em nome do Município de São Leopoldo, com recursos iniciais no valor de R\$ 200 mil (duzentos mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Fundo Municipal de Garantia referido no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas no âmbito do Município de São Leopoldo;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º O Fundo de que trata o caput deste artigo somente será utilizado em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de financiamentos obtidos na rede bancária.

§ 3º Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e/ou judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

§ 5º Os recursos do fundo garantidor Municipal poderão ser ampliados mediante dotação orçamentária com previsão na lei orçamentária, ou com a abertura de créditos adicionais.

**Artigo 2º** - Em caso de eventual inadimplência, os recursos serão transferidos pela entidade indicada no Artigo 5º desta Lei para rede bancária detentora dos direitos do crédito após a cobrança extrajudicial ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para obter os recursos do Fundo, a instituição financeira deverá:

I - comprovar documentalmente que fez a cobrança extrajudicial e/ou judicial, e que não obteve êxito em receber a dívida por estes meios;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

II - comprovar que fez os registros nos órgãos de proteção ao crédito do devedor;

III – aguardar a inadimplência superar a 2 (dois) meses.

**Artigo 3º** - Garantida a dívida por meio do Fundo Municipal de Garantia, e repassado os valores à instituição financeira pela entidade indicada no Artigo 5º desta Lei, o Município de São Leopoldo passa a ser o credor do tomador do empréstimo, e deverá promover a cobrança judicial.

**Parágrafo Único.** Feito o repasse à instituição financeira, deverá ser comunicada à Procuradoria Geral do Município para que promova a cobrança judicial.

**Artigo 4º** - Para fazer jus a aval do crédito pelo Fundo Municipal de Garantia, deverão os microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas comprovar os seguintes requisitos:

I - ter sede ou matriz no Município de São Leopoldo;

II - em caso de ter estabelecimento com atuação também em outra cidade, comprovar que mais de 50% de seus empregados estão lotados no Município de São Leopoldo;

III - que o recolhimento de seus impostos se dá no âmbito territorial do Município de São Leopoldo;

**Artigo 5º** - Para a operacionalização do Fundo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com Entidade Especializada em operacionalização de fundos garantidores, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito junto às instituições financeiras, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas que busquem financiamentos para as atividades econômicas no Município, conforme os requisitos referidos no Artigo 4º.

§ 1º O recurso disposto no caput do artigo 1º, será operacionalizado pela Entidade Especializada mediante o cumprimento das medidas previstas no Artigo 2º desta Lei, sendo que o Fundo ficará sob controle da Gestão Municipal, que poderá definir quais segmentos econômicos que terão prioridade de acesso à garantia de financiamentos.

§ 2º A Entidade Especializada receberá autorização do Município para movimentar a Conta do Fundo Municipal, e apresentará mensalmente ao Município fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao Fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos.

§ 3º A garantia concedida pelo Fundo não excederá 80% (oitenta por cento) do valor de financiamento a ser liberado pela instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º O somatório dos valores empenhados como garantia das operações de financiamento não poderá exceder ao valor disponível no Fundo

§ 5º A Entidade Especializada referida no caput deste artigo deverá ter previsto em seu Estatuto Social um Conselho de Administração.

§ 6º O Estatuto Social da Entidade Especializada deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

**Artigo 6º** - Será reservada dotação orçamentária específica para o depósito do Município de São Leopoldo no Fundo Municipal de Garantia.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Garantia e pelo acompanhamento dos processos relativos às garantias de financiamentos junto à Entidade Especializada indicada no Artigo 5º desta Lei.

**Artigo 8º** - A concessão de aval para empréstimo mediante o Fundo Garantidor está condicionada à sua capacidade e disponibilidade financeira.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,.....